Applaudimos a restricção do programma aos principaes artigos da nossa producção agricola—vinho, azeite e cortiça.

Para dar idéa da variedade de culturas, bastam effectivamente as collecções regionaes,—o caso é que haja tempo para as organisar.

A 6.ª Região agronomica temos fundadas esperanças que ha de condignamente ser representada.

As amostras de vinhos em barris de 100 litros, devem regular por umas sessenta.

A exposição de cortiças é que não póde ser completa, nem revelar a importancia da sua producção.

Em muitos concelhos quasi todas as tiragens estão vendidas, e aos proprietarios não tem sido concedida licença pelos compradores para destacarem amostras.

Este simples facto é revelador da dependencia dos productores e da falta de capitaes obrigando a vendas antecipadas.

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DE AGRICULTURA—Acabamos de tomar conhecimento d'esta nova publicação pelo n.º 1—Janeiro de 1889, que temos á vista, organisada conforme o preceituado na portaria de 9 de novembro de 1888.

A variedade dos documentos que reproduz, tornam o novo *Boletim da Direcção geral de Agricultura*, digno de grande interesse e tanto mais virá a ter, se a sua publicação poder ser feita com a regularidade indispensavel em trabalhos d'esta ordem.

Com esta publicação não só ganha a classe dos cultivadores, informando-se dos estudos agricolas realisados officialmente, mas tanto, se não mais, a classe agronomica, que tem o meio para a divulgação dos seus trabalhos e para poder mostrar a valia dos seus recursos.

É de esperar que o preço fixado para a venda, conforme o principio consignado na portaria de 9 de novembro, seja o menor possivel, em vista da conveniencia da sua ampla vulgarisação.

R. LARCHER MARÇAL.